



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Exmo. Senhor
Prof. Dr. Augusto Santos Silva
Presidente da Assembleia da República*

Nº Doc.: GAP-00634

Data: 11/01/2024

Assunto: Requerimento 1/XV (2ª) - EI / «*Obtenção do Título Profissional de Treinador de Desporto na Modalidade de Futebol – Número de cursos e reconhecimento da formação em entidades formadoras privadas*» - apresentado pelos Exmos. Senhores Deputados Bernardo Blanco, Carla Castro, Carlos Guimarães Pinto, Joana Cordeiro, João Cotrim Figueiredo, Patrícia Gilvaz, Rodrigo Saraiva e Rui Rocha, da Iniciativa Liberal

Excelência,

Por referência ao Requerimento em epígrafe, proveniente de Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt, e recebido na Federação Portuguesa de Futebol (“FPF”) em 15 de dezembro de 2023, tenho a honra de transmitir o seguinte.

No Requerimento, os Deputados do partido Iniciativa Liberal acima identificados, solicitam à FPF informações sobre a organização de cursos de formação para obtenção do título profissional de treinador de futebol.

A intervenção da FPF – e das federações desportivas em geral – materializa-se em três domínios fundamentais: a gestão de competições, a organização de seleções nacionais e o desenvolvimento desportivo, onde destacamos um dos fatores de desenvolvimento, a formação de agentes desportivos (especialmente, treinadores).

Recorde-se que todos os cursos UEFA realizados em Portugal, nos termos da Convenção de Treinadores, são historicamente anteriores ao estabelecimento na legislação portuguesa de qualquer formação obrigatória de treinadores.

Aliás, a formação de treinadores na FPF é historicamente anterior ao estabelecimento da própria Convenção de Treinadores da UEFA.

Por estes factos, e após a publicação da versão original da Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, o reinício da formação de treinadores por parte da FPF esteve sujeito a pelo menos duas reuniões de trabalho entre a UEFA, a FPF e o IPDJ.

A FPF tem, no respeitante à formação de treinadores, uma dupla certificação – nacional e internacional.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Essa dupla certificação resulta da *supra* mencionada lei nacional e de um acordo firmado entre a FPF e a UEFA, no âmbito dessa Convenção.

Os diplomas UEFA são reconhecidos não apenas no quadro europeu, mas aceites por federações de outros continentes, nomeadamente pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), com quem a UEFA possui um acordo de reconhecimento de competências profissionais, que é parte integrante da referida Convenção.

O número de cursos UEFA Pro a realizar por cada uma das cinquenta e cinco federações que integram a UEFA está determinado – um curso a cada dois anos e com um ano de duração.

Cada curso UEFA Pro tem um máximo de 20 formandos, também determinado pela UEFA.

Terminará em Maio de 2024 o curso UEFA Pro mais recente (2023/24), iniciado em Maio de 2023.

Em 2021 foram realizados 3 cursos UEFA Pro por autorização extraordinária da UEFA ao pedido formulado pela FPF.

A FPF não pode pedir sistematicamente à UEFA o aumento do número de cursos ou de formandos, porque pedi-lo sistematicamente não só colocaria a FPF em posição de mendicância como não seria sustentável face a federações de países de maiores dimensões.

Os cursos avançados UEFA A têm a seguinte frequência habitual: um curso no ano de cursos UEFA Pro e dois no ano intercalar entre dois cursos UEFA Pro.

O número de formandos destes cursos respeita o determinado pelo IPDJ (30), mesmo que esse número, tal como na formação escolar, como é consabido, seja elevado e pouco aconselhável para o ideal acompanhamento dos formandos por parte dos formadores.

Os cursos são publicitados pela FPF, todos os anos, nos primeiros meses do ano, e têm o início habitual em Abril/Maio.

O número de cursos UEFA Pro realizados ao longo de décadas permite uma resposta abundante à necessidade de treinadores para a principal competição profissional – I Liga –, e não apenas para função de treinador principal.

Tenha-se presente que o número de treinadores que, no mínimo, sai de 2 em 2 anos dos cursos UEFA Pro, e passa a estar habilitado a treinar a I Liga, é sempre superior ao número de clubes que a disputam (20 treinadores / 18 clubes).

O número de cursos UEFA realizados ao longo de décadas permite uma resposta significativa à necessidade de treinadores para as competições que exigem formação UEFA A para a função de treinador principal – competições de elite, tais como a II Liga, a Liga 3 e a Liga Feminina.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Neste momento, todos os treinadores principais destas competições possuem o UEFA A e existem muitos que treinam o Campeonato de Portugal e as competições nacionais juniores, por exemplo, e que já possuem essa habilitação, o que não nos impede de continuar o processo formativo regular.

Naturalmente, os cursos avançados de formação profissional – porque pretendem dar resposta a um grupo reduzido de competições – são tendencialmente menos numerosos; e porque qualitativamente mais exigentes que os cursos iniciais, implicam o envolvimento mais prolongado dos formadores com os formandos.

A Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de Setembro, ao permitir que diversas entidades possam realizar formação de treinadores em Portugal, desconsidera a possibilidade da FPF deter o monopólio dessa formação.

O desenvolvimento e a generalização da prática desportiva (diferente de desenvolvimento profissional de praticantes) estão associados a múltiplos fatores de desenvolvimento desportivo e a dois critérios fundamentais: quantidade e qualidade.

Ao nível da disponibilização de quadros humanos para permitir a generalização da prática desportiva, a FPF formou na época passada, através da administração de cursos pelas Associações de Futebol, cerca de 2.000 (dois mil) treinadores de Grau I e de Grau II.

Para essa formação de âmbito quantitativo, a FPF possui uma bolsa de formadores a tempo parcial, regionalmente alocada, de 91 formadores para o Futebol e de 55 formadores para o Futsal, cujos integrantes realizam formação contínua regular de três em três anos (desde 2013), para que possam, utilizando o seu conhecimento e a sua experiência enquanto treinadores e enquanto formadores, disponibilizar uma resposta qualitativa permanente aos formandos.

O acesso com requisitos a níveis de formação profissional sucessiva, não decorre unicamente da capacidade de organização de mais cursos por parte da FPF e pelas Associações de Futebol (administração delegada), mas apresenta-se determinante para identificar relevâncias profissionais de mérito.

Muito embora ambas tenham em comum “*numerus clausus*” para entrada nos seus cursos, a formação profissional é diferente da formação académica, tanto no seu acesso, como no seu processo, como posteriormente no seu enquadramento social.

A formação profissional é sustentada, nos seus diferentes níveis de desenvolvimento, tanto pelo conhecimento adquirido nos cursos, como por uma prática profissional que permite a construção de conhecimentos posteriores, que só o contacto com a realidade molda, e a que os requisitos de acesso aos diferentes níveis pretendem evidenciar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A responsabilidade pela possibilidade de acesso à formação de treinadores em Portugal não pode ser assacada à FPF, tendo presente o simples facto de haver outras entidades no mercado a fornecê-la.

Desconhecemos se existem ou não outras entidades que ofereçam a formação de Grau III e/ou de Grau IV, porque a FPF não é a entidade pública de tutela da formação de treinadores.

A FPF não é, nem pode ser, responsável por entidades privadas não terem capacidade de assegurar formação dos Graus III e IV, nem existe qualquer enquadramento legal que possa estabelecer qualquer determinação que a obrigue a fornecer mais formação por esse facto.

Do mesmo modo, não existe enquadramento legal que obrigue a FPF a criar um número ilimitado de cursos.

As exigências do acesso aos cursos, especialmente os avançados, associadas às exigências formativas durante os mesmos, permitem manter os treinadores portugueses – e, por inerência, a formação de treinadores da Federação Portuguesa de Futebol –, como altamente reconhecidos no quadro internacional.

Enquanto entidade gestora de competições, a FPF – nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de Setembro –, procede ao reconhecimento automático e total dos cursos realizados por entidades privadas para efeitos de inscrição nas competições que estão sob a sua tutela desportiva.

Enquanto entidade formadora, e para acesso aos seus cursos, a FPF reconhece a Formação Geral e a Formação Prática (Estágio) a pessoas que, apresentando o seu documento de Grau, realizaram estas componentes dos cursos em entidades privadas.

Sendo a FPF uma entidade certificada pela UEFA – por isso os seus cursos têm a designação em Portugal UEFA “C” / Grau I, UEFA “B” / Grau II, UEFA “A” / Grau III e UEFA “Pro” / Grau IIV – a FPF deve também responder às determinações colocadas pela entidade de que é membro e relativamente à qual, de acordo com os seus Estatutos, deve ter a sua regulamentação harmonizada.

Deste modo, entre os pré-requisitos de acesso aos cursos UEFA, entre outros – e excluindo situações particulares relacionadas com jogadores profissionais de topo – está a posse do diploma UEFA anterior.

É mandatório pela UEFA o respeito pelos princípios de formação de adultos (andragogia) na lecionação dos cursos – os quais envolvem os formandos na partilha de conhecimentos e experiências para uma colaboração vinculativa na construção do seu próprio processo formativo, principalmente nos cursos avançados –, e bem assim pelo princípio da aprendizagem baseada na realidade, ambos apontados na Convenção.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No respeito por esses princípios, a UEFA determina que os cursos sob a sua tutela devam ser ministrados por formadores com formação regular específica UEFA (conforme explicitado anteriormente), para além da sua formação de base, académica e/ou profissional.

O requisito de realização da Formação Específica dos cursos UEFA para as pessoas providas de entidades privadas que desejam obter o diploma UEFA, pretende assegurar que quem vá utilizar este diploma internacionalmente, responde às exigências formativas-padrão definidas.

Uma vez na posse do diploma UEFA “B”, e desde que cumpra os restantes pré-requisitos, está em condições de poder ver a sua candidatura elegível para o curso UEFA “A”.

Esperemos ter conseguido esclarecer cabalmente todas as questões levantadas pelos Exmos. Senhores Deputados, estando ao dispor para responder a quaisquer dúvidas que subsistam.

Aproveito para apresentar a V. Excelência os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

(Fernando Gomes)